CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO PREDICTERPGDOC

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Índice

PARTE I 3
Cláusulas jurídicas 3
Objeto 3
Categoria dos serviços a fornecer 3
Contrato 3
Prazo do contrato 4
Locais da prestação dos serviços 4
Preço base 4
Preço contratual 4
Condições de pagamento 4
Cessão da posição contratual 7
Casos fortuitos ou de força maior 7
Patentes, licenças e marcas registadas 8
Execução da prestação 8
Contagem dos Prazos 8
Comunicações e notificações 8
Legislação aplicável e foro competente 8
PARTE II 9
Cláusulas específicas 9
Objeto do fornecimento 9

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Instituto Politécnico de Bragança, que tem por objeto a aquisição de serviços no âmbito do projeto PredictERPgDoc, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, na sequência do procedimento de ajuste direto (subalíneas ii) e iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP).

Cláusula 2.º
Categoria dos serviços a fornecer

Os serviços a fornecer visam o desenvolvimento de novas funcionalidades no ERP Primavera, por forma a criar um protótipo para o sistema de integração do ERP e do sistema de gestão documental do IPB.

Cláusula 3.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º
Prazo do contrato

O contrato terá início com a sua assinatura e termina a 15 de março de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.º
Locais da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do Instituto Politécnico de Bragança, sitas no Campus de Santa Apolónia, em Bragança.

Cláusula 6.º
Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar do procedimento é de 112.500,00 € (cento e doze mil e quinhentos euros) ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 7.ª
Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto da Cláusula 1.ª do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao adjudicatário o preço constante das propostas adjudicadas nos diferentes lotes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 8º
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.

2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os serviços fornecidos.

3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 9.º
Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.º
Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a:

 a) Observar, se for caso disso, os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

 b) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente Cláusula;

c) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante de forma adequada, pertinente e exclusivamente para alcançar os objetivos, finalidades e efeitos do presente contrato tendo em conta a sua natureza, não podendo durante a execução do mesmo nem posteriormente ser acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

d) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais;

e) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

f) Tratar os dados pessoais de forma adequada a garantir a sua segurança;

g) Assegurar que os dados pessoais sejam conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período considerado necessário e proporcional às finalidades para as quais foram recolhidos ou tratados, finalidades específicas que deverão ser explícitas e legítimas e ser determinadas aquando da recolha dos dados pessoais;

h) Conservar um registo de todas as atividades de tratamento sob a sua responsabilidade;

i) Criar, implementar e pôr em prática um sistema eficaz que contemple todas as medidas de segurança adequadas, técnicas ou organizativas, contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, dano, alteração, divulgação ou o acesso não autorizado, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

j) Controlar periodicamente as medidas de segurança mediante testes tendentes a avaliar se os controlos são efetivos perante possíveis ataques, erros ou descuidos quer sejam internos ou externos;

k) Notificar imediatamente a entidade adjudicante após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais ou qualquer outra situação que possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção e tratamento de dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do Contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que

lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no seu âmbito ou por causa dele.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato por causas imputáveis ao adjudicatário, este obriga-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

5. As políticas de proteção de dados pessoais do Primeiro Outorgante estão disponíveis em: http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas, sendo que o Encarregado de Proteção de Dados pode ser contactado através do endereço de e-mail protecao.dados@ipb.pt.

Cláusula 11.º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.º
Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 a) Os serviços a fornecer terão de ser prestados em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará o Instituto Politécnico de Bragança do montante correspondente a 0,5% por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 15.ª
Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.º
Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 18.º
Objeto do fornecimento

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços, no âmbito do projeto PredictERPgDoc, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro e conforme descrição seguinte:

Horas	Descrição (objetivo a alcançar e competências exigidas)
800	Conceção de um modelo, com recurso à aplicação de técnicas de data mining, big data, estatísticas, modelação, machine learning e inteligência artificial: • análise aos modelos de dados usado no ERP Primavera, para definição de coleções de dados com potencial de integração com o sistema de Gestão Documental do IPB; • identificação de pontos de interligação, ao nível das APIs Primavera, para troca de informação com aplicações externas; • conceção de um modelo de análise de processamento, para implementação funcionalidades de interligação, com potencial para aplicação mecanismos de decisão preditiva.
2500	Criação de um conjunto de módulos e de interfaces de software, que constituirá o protótipo para o sistema de integração do ERP Primavera e do sistema de gestão documental do IPB.
200	Coordenação do desenvolvimento.

2. As ações a desenvolver deverão incidir sobre a versão 10 do ERP Primavera, que se encontra instalada e em operação no IPB, e deverão garantir:
 a) a total compatibilidade com as funcionalidades disponíveis, sem comprometer a integridade de dados e o desempenho aplicacional;
 b) a conformidade com o licenciamento existente;
 c) a inexistência de conflitos ao nível de contratos de suporte atuais e futuros.
3. Os serviços de conceção e de coordenação deverão ser realizados por uma equipa de analistas responsáveis de projeto, com experiência mínima de 5 anos no planeamento e desenvolvimento do produto Primavera.
4. Os serviços de implementação deverão ser realizados por uma equipa de programadores com experiência em prototipagem de software e no desenvolvimento do produto Primavera.
5. A prestação de serviços, para o total de horas fixadas, deverá terminar antes de 15 de março de 2021.
6. O Instituto Politécnico de Bragança está obrigado a adquirir a totalidade dos serviços definidos no mapa de quantidades.
7. Os serviços fornecidos deverão assegurar a adoção das regras de usabilidade dos sítios e portais da Administração Pública, constantes em https://usabilidade.gov.pt, assim como o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.